



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

Assunto: CPR n.º 04/DRCC/2020 – Aquisição de Serviços “COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA da empreitada “IGREJA DO CARMO – CONSOLIDAÇÃO DA ABÓBADA DE SUPORTE DO CORO ALTO”

CONVITE

Convida-se V.ª Ex.ª a apresentar proposta para aquisição de serviços supra referenciada, nos termos definidos no presente convite e no caderno de encargos anexo.

1. Identificação da entidade adjudicante

Direção Regional de Cultura do Centro, sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, ao Jardim da Manga, 3000-303 Coimbra, telefone n.º 239701391, Fax 239701387 e e-mail culturacentro@drcc.gov.pt.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Ex.ª Senhora Diretora Regional de Cultura do Centro, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com artigo 38.º do mesmo Código.

3. Fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia:

O procedimento escolhido é o de Consulta Prévia, com convite a pelo menos três entidades, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”).

4. Documentos da proposta

A proposta deve ser acompanhada, obrigatoriamente, pelos documentos abaixo indicados:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código de Contratos Públicos, também em anexo ao presente convite, a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar.
- b) Documentos que, em função do objeto a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à

concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar.

- c) Declaração do concorrente indicando nominalmente o técnico que será responsável pela coordenação de segurança e saúde durante a execução dos trabalhos, bem como pela Compilação Técnica da obra, a qual deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 16º e número 2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- d) Nota Técnica, em que o concorrente apresentará o Sistema de Gestão da Coordenação da Segurança e Saúde no Trabalho (SGCSST) que propõe implementar na obra em apreço, tendo em vista garantir a segurança de pessoas e bens da obra e de terceiros, sendo certo que esse Sistema deverá ter em conta:

d.1) Toda a legislação vigente no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, conforme Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, nomeadamente as obrigações legalmente estabelecidas para os coordenadores em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra (número 2 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro) e demais legislação aplicável;

d.2) O preconizado no Plano de Segurança e Saúde da empreitada (documento elaborado na fase do Projeto e que faz parte integrante do processo de concurso da empreitada);

d.3) O referido no presente item, especificando o modo e como prevê exercer as obrigações de coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução de trabalhos, articulando com as funções da Fiscalização definidas no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente nos artigos n.ºs 305 e 344.º, o Caderno de Encargos da presente Aquisição de Serviços, o Plano de Segurança e Saúde e da Compilação Técnica;

d.4) Apresentação da estrutura do relatório mensal de atividades desenvolvidas, por si e pelo adjudicatário da empreitada objeto desta prestação de serviços, onde deverá ser incluído o mapa de sinistralidade laboral e os respetivos índices, bem como a estrutura de relatório em caso de ocorrência de incidente grave e/ou acidente grave ou mortal;

5. Prazo e modo de apresentação da proposta

5.1 A proposta e os documentos que a constituem devem ser redigidos em língua Portuguesa, até às 23h59 horas do 7º dia, a contar da data de envio do presente convite e caderno de encargos.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

6. Documentos de habilitação

6.1 - Os documentos de habilitação abaixo indicados, deverão ser apresentados até 5 dias após a notificação da decisão de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código de Contratos Públicos, anexo também a este convite, a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Quadro com identificação dos técnicos responsáveis pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do plano de segurança e saúde utilizado para a execução da obra e respetivas funções específicas, qualificações e tempos de afetação, considerando no mínimo 2 (duas) visitas semanais à obra;
- d) Certificados de habilitações literárias e profissionais e respectivos "*curricula vitae*" dos técnicos referidos na alínea anterior.

6.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

7. Preço base e prazo de execução

7.1 - O valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do CCP, é de € 12 000,00 (doze mil euros), com exclusão do IVA;

7.2 - O prazo da prestação de serviços estabelecido nos termos do nº 1 do artigo 362º é de 240 dias, contados da data da assinatura do respetivo contrato, incluindo sábados, domingos e feriados;

7.3 - O prazo de apreciação do plano de segurança e saúde para a execução da obra e respetiva validação técnica, conforme nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, é de 3 dias, os quais se incluem no prazo da prestação de serviços.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

8. Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta de mais baixo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, sendo certo que no Caderno de Encargos da vertente aquisição de serviços e neste convite se encontram definidos todos os restantes aspetos da execução do contrato a celebrar, submetendo-se apenas à concorrência o preço a pagar, conforme dispõe o n.º 2 do mesmo artigo e Diploma.

10. Prestação da caução

Face ao valor base do procedimento e ao disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução prevista no n.º 1 do mesmo artigo e Diploma.

11. Celebração de contrato

Considerando o previsto no número anterior, com a notificação da adjudicação, o adjudicatário será simultaneamente notificado da minuta do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com os artigos 98.º e 100.º e sobre a qual deverá pronunciar-se nos termos do artigo 101.º, ambos do mesmo Código.

12. Encargos do concorrente

12.1 - São encargos do concorrente a despesa e encargos inerentes à elaboração da proposta.

12.2 - São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção dos impostos legalmente devidos pelos adjudicatários, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

13. Comunicações e notificações

13.1 Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

13.2 - As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

14. Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

15. Negociação das propostas

As propostas apresentadas pelos concorrentes não serão objeto de negociação.

16. Inspeção do local dos trabalhos

Os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra objeto da vertente aquisição de serviços e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

Para tal, deverão efetuar os respetivos pedidos através de telefone 239701391 ou e-mail culturacentro@drcc.gov.pt.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Regional de Cultura do Centro

Assinado por : **SUZANA MARIA PERES DE
MENEZES**

Num. de Identificação: BI098780255

Data: 2020.11.13 09:56:53+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... b)... 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável. 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. 6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código. 7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

Aprovo,

A Diretora Regional de Cultura do Centro

Assinado por: **SUZANA MARIA PERES DE
MENEZES**

Num. de Identificação: BI098780255

Data: 2020.11.13 09:55:52+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • • •

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

**“COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA da empreitada “IGREJA DO CARMO –
CONSOLIDAÇÃO DA ABÓBADA DE SUPORTE DO CORO ALTO”**

CADERNO DE ENCARGOS



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

CADERNO DE ENCARGOS

**“COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA da empreitada “IGREJA DO CARMO –
CONSOLIDAÇÃO DA ABÓBADA DE SUPORTE DO CORO ALTO”**

ÍNDICE

- 1 - Objeto
- 2 - Local da prestação de serviços
- 3 - Cláusulas contratuais
- 4 - Obrigações do adjudicatário
- 5 - Preço base e prazo de execução
- 6 - Proteção de mão-de-obra
- 7 - Contra-ordenações
- 8 - Modo de retribuição da prestação de serviços
- 9 - Liquidação de contas
- 10 - Casos fortuitos ou de força maior
- 11 - Cessão da posição contratual
- 12 - Cessação do contrato
- 13 - Legislação e foro competente



CADERNO DE ENCARGOS

“COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA da empreitada “IGREJA DO CARMO – CONSOLIDAÇÃO DA ABÓBADA DE SUPORTE DO CORO ALTO”

1 – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da Aquisição de Serviços consubstanciada em todas as atividades e assunção de responsabilidades decorrentes das obrigações do coordenador de segurança e saúde em obra, bem como elaboração da Compilação Técnica da Obra, definidas pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na empreitada “IGREJA DO CARMO – CONSOLIDAÇÃO DA ABÓBADA DE SUPORTE DO CORO ALTO”, tendo em consideração o plano de segurança e saúde da empreitada, que se anexa.

2 – Local da prestação de serviços

O local onde será prestado o serviço objeto deste Caderno de Encargos é na Igreja do Carmo, na rua da Sofia, em Coimbra, freguesia de St. Cruz, município de Coimbra, no âmbito da empreitada referida no ponto 1.

3 – Cláusulas contratuais

3.1 – O contrato a celebrar rege-se:

- a) Pelo estabelecido nas cláusulas deste Caderno de Encargos;
- b) Pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável aos contratos de Aquisição de Serviços.
- c) Pelo disposto no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação aplicável em termos de prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.

3.2 - Consideram-se integrados no contrato o documento da Direção Regional de Cultura do Centro em que se consubstancia a adjudicação, o convite à apresentação da proposta, este Caderno de

Encargos e a proposta do adjudicatário, bem como os documentos da proposta e os documentos de habilitação, referidos, respetivamente, nos n.º 4 e n.º 6 do convite.

4 – Obrigações do adjudicatário

4.1 – O adjudicatário deve, no que respeita às suas responsabilidades no âmbito do seu contrato, dar cumprimento ao estabelecido no art.º 16.º e no n.º 2, do art.º 19.º, do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

4.2 – O adjudicatário prestará todos os serviços decorrentes das obrigações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, no âmbito do objeto do vertente contrato e durante a vigência do mesmo, sem qualquer outro encargo para o adjudicante para além do pagamento do preço contratado, nos termos do presente Caderno de Encargos.

5 – Preço base e prazo de execução

5.1 – O valor fixado como parâmetro base do preço contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do CCP, é de € 12 000,00 (doze mil euros), com exclusão do IVA.

5.2 – O prazo da prestação de serviços estabelecido nos termos do nº 1 do artigo 362º é de 240 dias, contados da data da assinatura do respetivo contrato, incluindo sábados, domingos e feriados

5.2.1 – O prazo de apreciação do plano de segurança e saúde para a execução da obra e respetiva validação técnica, conforme nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, é de 3 dias, os quais se incluem no prazo da prestação de serviços.

6 – Proteção de mão-de-obra

6.1 – O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

6.2 – O adjudicatário fica obrigado a manter a apólice de seguro contra acidentes de trabalho válida até ao termo da vigência do vertente contrato.

7 – Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação muito grave imputável ao adjudicatário, enquanto coordenador de segurança em obra, a violação do n.º 6, do art.º 9.º, do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, conforme dispõe a alínea f), do n.º 3, do art.º 25.º, do mesmo Diploma.



8 – Modo de retribuição da prestação de serviços

8.1 – O pagamento dos trabalhos incluídos nesta aquisição de serviços será efetuado em 12 prestações mensais, de igual valor cada uma, contra a apresentação do relatório mensal das atividades desenvolvidas, conforme referido na subalínea d.4), do item “4 – Documentos da Proposta”, do Convite.

8.1.1 – A última prestação será processada e liquidada contra a apresentação conjunta do relatório mensal das atividades desenvolvidas e da Compilação Técnica da obra.

8.2 – Sempre que se verifique antecipação ou prorrogação do prazo de execução dos trabalhos da empreitada referida em 1., o número de mensalidades da prestação de serviços será atualizado em conformidade, sendo o seu valor, o obtido, dedução ou acréscimo, respetivamente, do valor do contrato, com base no valor mensal proposto para o efeito.

9 – Liquidação de contas

9.1 – O adjudicatário envia à Direção Regional de Cultura do Centro fatura discriminada referente aos serviços prestados em cada mês no âmbito do contrato, até ao dia 5 do mês seguinte, acompanhada de todos os justificativos do montante a pagar.

9.2 – As faturas serão emitidas à ordem da Direção Regional de Cultura do Centro, sita na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes – Jardim da Manga – 3000-303 Coimbra.

9.3 – O pagamento é efetuado no prazo máximo de 30 dias, por transferência bancária, depois de conferida a faturação apresentada.

9.4 – No caso de ocorrer a caducidade ou a rescisão do contrato, procede-se à liquidação final reportada à respetiva data da produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções que a DRCC tenha fixado.

9.5 – A Direção Regional de Cultura do Centro pagará mensalmente, dentro do prazo previsto neste contrato, 1/12 do valor global da proposta.

9.5.1 – Face a eventual prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da empreitada referida em 1., a Direção Regional de Cultura do Centro pagará mensalmente e dentro dessa prorrogação, o valor acrescido que lhe corresponder conforme proposta apresentada e em partes iguais, nos termos previsto em 8.1.



10 – Casos fortuitos ou de força maior

10.1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por acaso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

10.2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

11 - Cessão da posição contratual

11.1 – O adjudicatário da prestação de serviços objeto do contrato referido em 1. não poderá ceder a sua posição contratual no todo ou em parte sem prévia autorização da entidade adjudicante.

11.2 – Se o adjudicatário ceder a sua posição contratual no âmbito do contrato referido em 1., sem observância do disposto no número anterior, a mesma cedência será considerada como não efetivada e o facto tido como incumprimento do contrato por abandono.

11.3 – A verificar-se a situação prevista no número anterior, o contrato de que é objeto o presente Caderno de Encargos será rescindido por incumprimento das obrigações do adjudicatário, incorrendo o mesmo nas penalizações previstas no Código de Contratos Públicos e no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação aplicável.

12 – Cessação do contrato

12.1 – O contrato cessa por impossibilidade objetiva permanente não imputável a qualquer das partes e por caducidade, rescisão, e, ainda, com a conclusão antecipada da empreitada objeto da vertente prestação de serviços.

12.1.1 – A cessação do contrato por força da conclusão antecipada da empreitada objeto da vertente prestação de serviços, não dá ao co-contratante direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 282.º do Código de Contratos Públicos.

12.2 - Pode ainda cessar, quer nos casos legais ou contratualmente previstos, quer nos impostos pelos competentes organismos oficiais.

12.3 – A Direção Regional de Cultura do Centro poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a normal prestação do serviço se encontre gravemente prejudicada, designadamente quando se verificar:



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE
CULTURA DO CENTRO

- a) A prestação do serviço em termos diversos dos constantes da proposta adjudicada;
- b) O incumprimento ou cumprimento defeituoso pelo adjudicatário de qualquer obrigação resultante do contrato.

12.3.1 – A rescisão será fundamentada nos termos legais.

12.4 – O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão nos casos previstos na lei ou no Caderno de Encargos, devendo fundamentar essa rescisão perante a Direção Regional de Cultura do Centro.

12.5 – Quando procede à rescisão nos termos previstos no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a prestar os serviços contratados durante um prazo mínimo de dois meses, contados da data da notificação à Direção Regional de Cultura do Centro dessa decisão e dos respetivos fundamentos.

12.6 – A cessação do contrato por qualquer dos motivos previstos, não prejudica o direito à indemnização com fundamento em responsabilidade civil decorrente de fatores verificados durante o período de vigência do contrato, excepto o previsto no item 12.7.

12.7 – A cessação do contrato por conclusão antecipada dos trabalhos da empreitada objeto da vertente prestação de serviços não dá direito a qualquer indemnização, conforme definido no item “12.1.1”, sendo o valor contratual deduzido em 1/12 por cada mês de antecipação.

13 – Legislação e foro competente

13.1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

13.2 – Para resolução dos litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra.

Coimbra, 10 de novembro de 2020

A Técnica Superior,

Assinado por : **ANA MARGARIDA DE OLIVEIRA
MAIA**

Num. de Identificação: BI105966177

Data: 2020.11.10 09:36:03+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
• • • •

